



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



### LEI Nº. 1.085, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paineiras para o exercício financeiro de **2022**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Paineiras, estima a receita em **R\$23.376.273,94 (vinte e três milhões e trezentos e setenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo de Paineiras deverá cumprir integralmente o disposto no art. 148-A da Lei Orgânica Municipal – Orçamento Impositivo, nos termos do Quadro Geral de Emendas Parlamentares de Execução Impositiva ao Orçamento de 2022, que passa a parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	884.776,62
CONTRIBUIÇÕES	1.119.528,40
RECEITA PATRIMONIAL	87.800,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.035,00
RECEITA DE SERVIÇOS	24.236,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.979.434,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.992,59
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	893.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.329.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.451.303,87</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.096.886,68)
<b>SUB TOTAL</b>	<b>(3.096.886,68)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



ALIENAÇÃO DE BENS	2.587,50
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	19.269,25
<b>SUB TOTAL</b>	<b>21.856,75</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.376.273,94</b>

**Art. 4º** As despesas do Município de Paineiras estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	830.493,51
JUDICIÁRIA	462.420,05
ADMINISTRAÇÃO	1.946.028,29
SEGURANÇA PÚBLICA	62.025,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	729.602,33
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.811.218,73
SAÚDE	4.568.276,37
EDUCAÇÃO	3.985.421,91
CULTURA	90.343,24
URBANISMO	2.251.788,47
GESTÃO AMBIENTAL	10.118,54
AGRICULTURA	173.220,16
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.922,50
TRANSPORTE	726.210,27
DESPORTO E LAZER	127.608,35
ENCARGOS ESPECIAIS	558.106,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.469,86
<b>TOTAL</b>	<b>23.376.273,94</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	998.400,00
GABINETE DO PREFEITO	463.000,75
CONTROLADORIA GERAL	36.755,50
PROCURADORIA JURÍDICA	462.420,05
SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	4.722.396,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.947.280,15
SECRETARIA DE SAÚDE	273.053,64
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.295.222,73
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	272.853,62
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	456.748,71
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	180.108,78
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	3.018.286,16
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	131.530,85
CONSELHO DIRETOR	144.217,00
PREVIPAI	3.974.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.376.273,94</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



3

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.497.059,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	82.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.059.211,39
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.639.071,22</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	455.181,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	242.550,94
<b>SUBTOTAL</b>	<b>697.732,86</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	39.469,86
<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.469,86</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.376.273,94</b>

**Art. 5º** Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, mediante decretos, a:

**I** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

**II** – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

**III** – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2022, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

**V** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



movimentação, os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**VI** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.

**VII** – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.

**VIII** – cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

**IX** – realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

**Art. 8º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida a programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paineiras, 22 de Dezembro de 2021.

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
*Prefeito Municipal*

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial do Município de Paineiras em 22.12.2021